



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS .....	3
CAPÍTULO III - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES .....	4
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO .....	5
SEÇÃO I - DA ANÁLISE DAS INDICAÇÕES.....	6
SEÇÃO II - DAS AVALIAÇÕES .....	6
CAPÍTULO V - DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DAS REUNIÕES .....	7
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Elegibilidade do Banco do Estado do Pará S.A. (“Banpará”), em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Estatuto Social do Banpará e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** O Comitê de Elegibilidade (“Comitê”) é um órgão colegiado permanente de assessoramento aos acionistas (controlador e minoritários) e ao Conselho de Administração do Banpará (“Conselho de Administração”), sendo responsável por opinar, de modo a auxiliar, quanto:

I. à indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, quanto ao preenchimento dos requisitos e à inexistência de vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social do Banpará e na Política Institucional de Indicações e Sucessões do Banpará (“Política de Indicação e Sucessão”), para as respectivas eleições;

II. auxiliar no processo de avaliação anual de desempenho dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, com base em critérios e procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração, em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição e às melhores práticas de governança corporativa;

III. à verificação anual dos critérios de independência dos Conselheiros Independentes; e

IV. à apreciação de propostas de alteração e de revisão da Política de Indicação e Sucessão, reportando ao Conselho de Administração para aprovação.

**§ 1º** As manifestações do Comitê terão caráter opinativo e não vinculante, devendo ser formalizadas em parecer circunstanciado e encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação final, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social do Banpará.

**§ 2º** As funções dos integrantes do Comitê são indelegáveis.

**Art. 3º** O Comitê deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, órgão competente para aprovar o seu Regimento Interno, bem como a Política de Indicação e Sucessão.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

**Art. 4º** O Comitê de Elegibilidade será formado por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por até 3 (três) períodos consecutivos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros.

**§ 1º** A indicação e a escolha dos membros do Comitê ocorrerão por deliberação do Conselho de Administração, sendo formalizadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

**§ 2º** No ato de nomeação dos membros do Comitê, será designado o respectivo Coordenador, a quem caberá a representação, a organização e a coordenação de suas atividades.

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 3
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------

§ 3º Cumprindo o prazo máximo de reconduções previsto no caput deste artigo, o integrante do Comitê de Elegibilidade somente poderá voltar a integrá-lo após o transcurso mínimo de 3 (três) anos do término de seu último mandato.

**Art. 5º** Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á para eleger novo membro.

**Art. 6º** O Comitê será composto por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, e por empregados, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, e alterações posteriores.

**Art. 7º** Os integrantes do Comitê de Elegibilidade devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de julgamento competente e independente, de forma a verificar a conformidade do processo de indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada, bem como para dar suporte ao processo de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** Para compor o Comitê de Elegibilidade, é vedada a escolha do empregado que:

- I. responda a processo administrativo disciplinar;
- II. não esteja isento dos efeitos de quaisquer penalidades previstas no regulamento de pessoal do Banco; e
- III. possua ações judiciais em trâmite contra o Banco.

**Parágrafo Único:** O membro deve atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social, na Política de Indicação e Sucessão e demais normativos aplicáveis à matéria.

### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** É dever de todo integrante do Comitê de Elegibilidade:

- I. comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas, participando ativa e diligentemente dos debates prévios à deliberação da matéria, quando necessário;
- II. declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, possui interesse particular ou conflitante com o do Banpará quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da reunião, da discussão e da votação; e
- III. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

**Art. 10** São atribuições do Comitê de Elegibilidade:

- I. apreciar propostas de alteração e revisão da Política Institucional de Indicação e Sucessão, reportando ao Conselho de Administração para aprovação;
- II. auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada;
- III. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
- IV. emitir parecer, de caráter opinativo, acerca das indicações de membros para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada;

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 4
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------

V. auxiliar no processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, com base em critérios e procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição; e

VI. auxiliar no processo de avaliação anual dos critérios de independência dos Conselheiros Independentes.

**Art. 11** São atribuições do Coordenador do Comitê de Elegibilidade, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pelo Estatuto, pela lei ou por normas internas:

I. coordenar as reuniões do Comitê;

II. marcar a data, hora e local para as reuniões do Comitê ou para a continuação de reunião suspensa, dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;

III. organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Executiva;

IV. definir o membro que o substituirá na Coordenação do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

V. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê.

**Art. 12** O Comitê de Elegibilidade poderá, a seu critério, requisitar apoio técnico de quaisquer áreas do banco, inclusive mediante solicitação de pareceres, informações, documentos e manifestações técnicas, conforme necessário ao exame da matéria.

**Art. 13** O Comitê de Elegibilidade poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores do Banco.

## **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação de seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para a verificação do quorum de instalação, e seu voto será válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata daquela reunião.

**§ 1º** No caso de ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo membro previamente indicado pelo Coordenador dentre os demais membros do Comitê.

**§ 2º** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

**Art. 16** A convocação das reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** Da convocação deverão constar a pauta e a documentação necessária, na forma da lei, para as reuniões do Comitê.

**Art. 17** Em caso de conflito de interesses, o membro não participará da reunião.

## SEÇÃO I - DA ANÁLISE DAS INDICAÇÕES

**Art. 18** As indicações realizadas pelos acionistas para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 65 (sessenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral; e as indicações para membro da Diretoria Colegiada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração, de modo a permitir a análise de sua conformidade pelo Comitê de Elegibilidade.

**Parágrafo único:** O processo com as indicações, elaborado pela Secretaria Executiva de Governança Corporativa (“Secretaria Executiva”), deverá constar todos os documentos, declarações, manifestações, certidões e formulários padronizados previstos na Política de Indicação e Sucessão, para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

**Art. 19** O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade dos documentos e declarações apresentadas, bem como a adequação do indicado para o cargo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação necessária.

§ 1º Caso exista algum óbice para a análise da documentação, o prazo constante do caput poderá ser suspenso, mediante ato formal do Comitê, dando-se ciência à Secretaria Executiva.

§ 2º A não regularização da documentação pelo indicado, quando solicitada pelo Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na rejeição da indicação.

§ 3º O Comitê poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos, sendo que a aceitação do convite obedecerá a vontade do indicado.

## SEÇÃO II - DAS AVALIAÇÕES

**Art. 20** O Comitê de Elegibilidade deverá elaborar, anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano, relatório contendo a análise da avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, com o objetivo de subsidiar a avaliação a ser realizada pelo Conselho de Administração, para os dois primeiros órgãos, e pelo próprio Conselho Fiscal, para sua autoavaliação.

§1º Caberá às áreas internas responsáveis pelas aferições de insumos encaminharem os respectivos dados e informações necessários à análise do Comitê de Elegibilidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano.

§2º Caso não receba os insumos das áreas técnicas responsáveis no prazo estabelecido, o Comitê de Elegibilidade ficará impossibilitado de realizar a avaliação de desempenho referida no caput, devendo essa situação ser reportada imediatamente à Secretaria Executiva, a qual deverá encaminhar comunicação ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

§3º O Comitê de Elegibilidade não se responsabiliza pelos insumos fornecidos pelas áreas técnicas do Banpará, nem cabe ao Comitê a auditoria dos referidos dados e informações.

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 6
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------

**§4º** O processo de avaliação anual será realizado de acordo com os critérios e procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 21** O Comitê de Elegibilidade realizará, anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano, a verificação da manutenção dos critérios de independência dos Conselheiros Independentes, de modo a verificar a inexistência de conflitos de interesse que possam comprometer sua atuação.

**§1º** Para fins desta avaliação, serão consideradas, exclusivamente - vedada a emissão de juízos de valor ou opiniões subjetivas por parte do Comitê - os seguintes documentos e informações:

i. as certidões, documentos e autodeclarações firmadas pelos Conselheiros Independentes, acompanhadas de eventuais documentos complementares que comprovem a ausência de vínculos materiais, comerciais, financeiros ou profissionais com a instituição ou com sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; e

ii. a autodeclaração, acerca da inexistência de relação de parentesco até o segundo grau ou de afinidade com membros da Diretoria Executiva ou com acionistas controladores.

**§2º** Caberá à Secretaria Executiva encaminhar o processo, com os documentos e informações necessários à análise do Comitê, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano.

**§3º** O resultado da avaliação será formalizado em parecer circunstanciado e encaminhado ao Conselho de Administração para ciência e eventuais providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V - DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DAS REUNIÕES**

**Art. 22** As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, devendo conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

**Art. 23** As atas de reuniões serão controladas e mantidas de forma organizada pela Secretaria Executiva, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração do Banpará, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

**Art. 24** As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes à reunião, registrando-se os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e somente poderá ser alterado por decisão daquele Conselho.

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 7
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------

**Art. 26** As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da unanimidade dos membros do Comitê, "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

**Art. 27** O Comitê, para melhor desempenho de suas funções, contará com o apoio da Secretaria Executiva da companhia.

**Art. 28** O Comitê de Elegibilidade reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social e pela legislação e normativos aplicáveis.

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 8
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------